



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A/2013

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 344-A, DE 2013

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à PEC 344-A/2013:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, e 82 da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para extinguir a reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, altera a duração dos mandatos eletivos e estabelece a coincidência das eleições.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, não poderão ser reeleitos para o período subsequente.

.....(NR)”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 17.....

II- proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, **bem como de pessoas jurídicas de direito privado;**

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **permitidas estas somente para a disputa dos cargos de Presidente da República, Senador, Governador e Prefeito, sem obrigatoriedade de vinculação entre essas candidaturas,** devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.”

“Art. 27.....

§ 1º Será de **cinco anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 1º-A Os Deputados Estaduais serão eleitos em eleições gerais, sempre realizadas no segundo domingo de setembro;

.....(NR)”

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de **cinco anos, realizar-se-á em eleições gerais** no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”

“Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **cinco anos, pelo voto direto, em eleições gerais realizadas em todo país;**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....  
**IV-A – A eleição dos Vereadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;**

.....(NR)"

"Art. 44.....

§ 1º Cada legislatura terá a duração de **cinco anos**. (NR)".

**§ 2º A eleição dos Deputados e Senadores realizar-se-á em eleições gerais, no segundo domingo de setembro;"**

"Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de **cinco anos**.

§ 2º REVOGADO.

.....(NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **cinco anos** e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição".

**Art. 3º. Para os efeitos desta Emenda Constitucional, as alterações promovidas no artigo 14 não se aplicam ao Presidente da República e aos Governadores no exercício do mandato, desde que não tenham sido reeleitos em 2014;**

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 99. Ficam estabelecidas eleições gerais a partir de 2024, com a coincidência dos pleitos para Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vereador.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º. O mandato do Presidente da República, dos Governadores, dos Senadores, dos Deputados Federais, Estaduais e Distritais eleitos em 2018 será de **seis anos**.

§ 2º. O mandato dos Senadores que foram eleitos em 2014 será de **dez anos**;

§ 3º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016 será de **quatro anos**;

§ 4º. O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2020 será de **quatro anos**.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado FERNANDO COELHO FILHO  
PSB/PE**